

DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador Chefe de Autarquia	5.100,00	
Procurador	1.400,00	
Procurador Seccional	1.400,00	

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Procurador	1.400,00	
-------------------	----------	--

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU

Procurador	1.400,00	
-------------------	----------	--

FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

Procurador Chefe de Autarquia	5.100,00	
Procurador	1.400,00	

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Procurador	1.400,00	
-------------------	----------	--

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Procurador Chefe de Autarquia	5.100,00	
Procurador	1.400,00	
Procurador Seccional	1.400,00	

INSTITUTO DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador Chefe de Autarquia	5.100,00	
Procurador	1.400,00	

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Procurador Chefe de Autarquia	5.100,00	
Procurador	1.400,00	
Procurador Seccional	1.400,00	

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA

Assistente Jurídico Chefe	5.100,00	
Procurador	1.400,00	

SUPERINTENDÊNCIA DO SANEAMENTO AMBIENTAL — SUSAM

Procurador Chefe	5.100,00	
Procurador	1.400,00	

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES — SUTACO

Procurador Chefe de Autarquia	5.100,00	
Procurador	1.400,00	

Artigo 3.º — Na hipótese de extensão do disposto no artigo 82 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, às Autarquias a que pertencem os servidores abrangidos por este decreto, ficará automaticamente cessado o direito à percepção dos valores ora fixados.

Parágrafo único — No caso previsto neste artigo os servidores por ele abrangidos, passarão a fazer jus apenas aos valores dos níveis fixados nos anexos dos decretos que aplicarem a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972 às entidades a que pertencem.

Artigo 4.º — Nos valores dos níveis fixados neste decreto e em decretos anteriores ficam absorvidos os que foram estabelecidos nas tabelas anexas à Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
 Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura.
 José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.
 Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.
 Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde.
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
 Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento.
 Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior.
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.772, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

Inclui no Anexo I do Decreto n.º 4.092, de 26 de julho de 1974, os cargos que específica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Anexo I do Decreto n.º 4.092, de 26 de julho de 1974, os cargos abaixo indicados na seguinte conformidade:

ANEXO I

Cargos referidos nos Artigos 5.º e 7.º da Lei 10.430, de 16 de dezembro de 1971

DENOMINAÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II
Procurador Chefe de Autarquia	5.100,00	—
Procurador	1.400,00	—

Artigo 2.º — Nos valores dos níveis fixados neste decreto e em anteriores ficam absorvidos os que foram estabelecidos nas Tabelas anexas à Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
 José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
 Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
 Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.773 DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

Inclui no Anexo I do Decreto n.º 4.092, de 26 de julho de 1974, os cargos que específica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Anexo I do Decreto n.º 4.092, de 26 de julho de 1974, os cargos abaixo indicados na seguinte conformidade:

ANEXO I

QUADRO ESPECIAL DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II
Procurador Chefe de Autarquia	5.100,00	—
Procurador	1.400,00	—
Procurador Encarregado	1.400,00	—
Procurador Seccional	1.400,00	—

Artigo 2.º — Nos valores dos níveis fixados neste decreto e em anteriores ficam absorvidos os que foram estabelecidos nas Tabelas anexas à Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
 José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
 Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
 Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
 Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
 Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
 Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.774, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n.º 50.591, de 29 de outubro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, um cargo de Escrivão, padrão 11-E, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ocupado por Bertha Quenzer Franchetti — R. G. n.º 1.761.923.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 1974.
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.767, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

Retificação

No artigo 1.º
 Parágrafo único

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

Ementa 64.12.51.03

Onde se lê: Inativos 1.000
 Leia-se: Inativos